



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

29690/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marizópolis

DATA DE ENTRADA: 11/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA FUNÇÃO DE CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

INTERESSADOS: Miguel Neto Lins de Sousa



PROPOSTA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CONTABILIDADE PÚBLICA



Ofício Nº 002/2024

Sousa-PB, 02 de Janeiro de 2024.

Prezados Senhores:

A empresa, Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda, oferece seus serviços especializados de contabilidade para o setor Público, nos termos e parâmetros descritos em conformidade com as necessidades do solicitante, e conforme a proposta.

Na hipótese, das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcos José de Oliveira

Contador CRC/PB 5493



I - DADOS DA EMPRESA

Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda, empresa que presta serviços contábeis para o setor público, inscrita no CNPJ: 32.160.370/0001-82, com endereço a Rua José Francisco de Sousa, 03 – Gato Preto – Sousa-PB, CEP: 58.802-175, tendo como responsável Técnico o Contador: Marcos José de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF: 893.445.024-04, e RG: 1.667.931 SSP-PB, contato Whatsapp: 83-99925-5388.

II - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a serem prestados a Câmara Municipal compreendem os Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público abrangendo:

- a) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual, para compor o orçamento do Município;
- b) Apresentação dos anexos para realização de audiências pública para a elaboração dos instrumentos de planejamento;
- c) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC Nº 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo;
- d) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor de contabilidade da prefeitura, para envio no portal do Gestor Sagres on line, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC nº 003/2014 a suas alterações;
- e) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor público e Lei 4.320/64;
- f) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a DCA – Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA conforme discriminação abaixo:



1. Anexo I AB Balanço Patrimonial;
 2. Anexo I C Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias (União, Estados, DF e Municípios);
 3. Anexo I D Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias;
 4. Anexo I E Balanço Orçamentário - Despesas por função;
 5. Anexo I F Execução dos Restos a Pagar - Despesas Orçamentárias;
 6. Anexo I G Balanço Orçamentário - Execução dos Restos a Pagar - Despesas por função;
 7. Anexo I HI Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial.
- g) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso;
 - h) Envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;
 - i) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal em meio físico compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres;
 - j) Apuração dos condicionantes, Despesas com pessoal, afim de orientar o gestor na tomada de decisões;
 - k) Apuração do Calculo para o Repasse ao Legislativo conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88;
 - l) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão instituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017;
 - m) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas;
 - n) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016;
 - o) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Dívida Pública no SICONFI, através do SADIPEM, quando for o caso no legislativo;
 - p) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente;
 - q) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentaria e financeira.



III - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na sede da empresa, com a utilização de sistemas de contabilidade disponibilizados pelo ente, com as orientações necessárias ao desempenho das atividades e alimentação de informações, fazendo visita técnica quando solicitados.

IV - EQUIPE DE TRABALHO

O Escritório disponibilizará a equipe de Contadores, Bacharéis em Ciências Contábeis, especialistas em Contabilidade Pública, com toda aparelhagem necessária para o atendimento as demandas dos contratantes, disponibilizará atendimento individuais, Sala de Reunião com teleconferência, visitas técnicas quando solicitados:

Marcos José de Oliveira, Contador, Pós Graduado em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, com mais de 25 (Vinte e cinco) anos de experiência em contabilidade Pública;

V - PREÇO DOS SERVIÇOS

Valor para a contratação dos serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, num total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) anuais.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços descritos será feito de forma mensal até o ultimo dia do mês, a empresa enviará através de e-mail a nota fiscal eletrônica e a transferência bancaria deverá a ser feita na Conta da empresa:

Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda.
Agencia Banco do Brasil 0759-5
Conta Corrente: 49.601-4



VII - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a empresa disponibilizará todos os documentos necessários à contratação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Marcos José de Oliveira

Contador CRC/PB 5493



Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Validade da Proposta: 90 DIAS

Pagamento em parcelas: 12 PARCELAS

À CAMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS-PB.

PROPOSTA

QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	<p>r) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual, para compor o orçamento do Município;</p> <p>s) Apresentação dos anexos para realização de audiências publica para a elaboração dos instrumentos de planejamento;</p> <p>t) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC N° 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo;</p> <p>u) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor de contabilidade da prefeitura, para envio no portal do Gestor Sagres on line, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC n° 003/2014 a suas alterações;</p>	5.000,00	60.000,00

	<p>v) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor público e Lei 4.320/64;</p> <p>w) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a DCA - Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA conforme discriminação abaixo:</p> <p>8. Anexo I AB Balanço Patrimonial;</p> <p>9. Anexo I C Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias (União, Estados, DF e Municípios);</p> <p>10. Anexo I D Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias;</p> <p>11. Anexo I E Balanço Orçamentário - Despesas por função;</p> <p>12. Anexo I F Execução dos Restos a Pagar - Despesas Orçamentárias;</p> <p>13. Anexo I G Balanço Orçamentário - Execução dos Restos a Pagar - Despesas por função;</p> <p>14. Anexo I HI Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial.</p> <p>x) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso;</p> <p>y) Envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;</p> <p>z) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal em meio físico</p>		
--	--	--	--

	<p>compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres;</p> <p>aa) Apuração dos condicionantes, Despesas com pessoal, afim de orientar o gestor na tomada de decisões;</p> <p>bb) Apuração do Calculo para o Repasse ao Legislativo conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88;</p> <p>cc) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão instituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017;</p> <p>dd) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas;</p> <p>ee) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016;</p> <p>ff) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Divida Publica no SICONFI, através do SADIPEM, quando for o caso no legislativo;</p> <p>gg) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente;</p> <p>hh) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentaria e financeira.</p>		
Total			60.000,00

Sousa – PB em 02 de Janeiro de 2024.

Marcos José de Oliveira
Contador CRC/PB 5493



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.
- Interessados:** Câmara Municipal de Marizópolis e: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Verifica-se que a supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública, no entanto, existem hipóteses em que a realização de licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Observa-se, pelos documentos acostados, que o Legislativo Municipal assegurou a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais para a presente contratação apresentando: razão da escolha do fornecedor; previsão de recursos orçamentários e comprovação de regularidade fiscal da empresa, entre outros.

A Lei Federal 14.039/20, considerou que os profissionais de contabilidade prestam serviços técnicos e singulares, passíveis de contratação fora da disputa licitatória, o conceito de profissional ou empresa especializada oferecido pela doutrina ou especificar os serviços técnicos profissionais especializados, para os quais a licitação é inexigível, face da manifesta inviabilidade de competição para profissionais ou empresas de notória especialização. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (§ 1º do Art. 25). É possível ter-se outro entendimento desde que se queira. Entretanto, é de meridiana clareza a inexigibilidade do processo licitatório da ASSESSORIA CONTÁBIL caso vertente.

Art. 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25 ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "

Pelos documentos juntados, percebe-se que a empresa em questão, cumpre com as exigências contidas acima, Especialização e singularidade, uma vez que:



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

- Da Notória Especialização: A empresa já prestou serviços a esta Casa de Leis, com desempenho anterior indiscutível, atuando com estudos, experiências, pareceres técnicos, organização, prestação de contas e capacidade, que corroboraram que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, além disso, a empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica que confirmam excelentes serviços prestados a outros órgãos;
- Da Singularidade: os serviços a serem contratados não podem ser realizados pelos demais servidores do quadro da Câmara, dado sua especialidade e abrangência, pois, vão além dos atos meramente administrativos, como discriminado no Termo de Referência. Além disso, não há no quadro de servidores o cargo de contador, efetivo ou comissionado.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 74, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise

O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por último, verifico estar presente o interesse público em realizar o serviço objeto expresso no termo de referência. os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

Considerando que os motivos aduzidos se enquadram, sem sombra de dúvida no inciso III, "c", do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, cuja inexigibilidade ressalta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Analisada a matéria, nos termos da legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, do referido diploma legal.

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Marizópolis- PB, 08 de Janeiro de 2024.

EVERTON DANIEL P. SARMENTO

Assessor Jurídico

OAB-PB 22.842



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete da Presidência.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Marizópolis-PB,, 08 de Janeiro de 2024.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

TERMO DE REFERENCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A Câmara Municipal do Marizópolis, por meio de sua Presidência, fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, com a finalidade de desempenhar a função de Contabilista da referida Casa Legislativa, conforme estabelecido nos termos da Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. A legislação em vigor, notadamente em seu artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço, notadamente aqueles de natureza intelectual e de notória especialização. A função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis exige habilidades técnicas específicas, relacionadas à complexidade da contabilidade pública e ao atendimento das normativas legais e contábeis aplicáveis ao setor público. O desafio de manter a regularidade e transparência na gestão dos recursos públicos demanda conhecimento aprofundado e especializado, sendo crucial contar com profissionais ou empresas que detenham expertise comprovada nesse campo. A escolha da empresa para ocupar a função de Contabilista foi realizada mediante análise criteriosa de seu currículo, com ênfase na experiência comprovada em serviços de contabilidade pública, atendendo aos requisitos específicos estabelecidos pela legislação vigente. A singularidade desses serviços e a necessidade de garantir eficiência na gestão contábil da Câmara Municipal do Marizópolis justificam a contratação direta, nos termos previstos pela nova legislação de licitações. Portanto, a presente justificativa tem por objetivo ratificar a necessidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública para ocupar a função de Contabilista, conforme autorizado e respaldado pela Lei 14.133/21.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional para prestar serviços na área de contabilidade pública, na função de contabilista, assim discriminados: · Classificação, registro e lançamento contábil no programa de informática dos fatos relacionados com receita e despesa e a movimentação patrimonial, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, patrimonial, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes; · Elaboração dos balancetes mensais das receitas e despesas acompanhadas dos demonstrativos e anexos dos moldes	mensal	12



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Estado; · Elaboração do balanço anual e demais demonstrativos contábeis obrigatórios, acompanhando dos quadros e anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para fins de consolidação com balanço geral do município; · Elaboração do relatório de Gestão Fiscal, semestralmente; · Elaboração do SAGRES e TRAMITA – Sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da Sociedade; · Acompanhamento da execução orçamentária – financeira.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;



7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido



e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marizópolis-PB, 08 de Janeiro de 2024.

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
ASSESSOR TECNICO

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Marizópolis-PB, 08 de janeiro de 2024.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar a necessidade de contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, especificamente para desempenhar a função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis. Este estudo abordará a justificativa para a contratação, o descritivo da solução, a impossibilidade de parcelamento da solução, a estimativa da quantidade/valor, os requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado, a viabilidade e razoabilidade da contratação, bem como a inexistência de impacto ambiental.

II. JUSTIFICATIVA:

A complexidade das normas contábeis e a necessidade de compliance tornam imperativa a contratação de uma empresa especializada em Contabilidade Pública. A natureza técnica e específica desses serviços demanda expertise que nem sempre está disponível internamente na Câmara Municipal do Marizópolis, justificando a busca por profissionais externos para garantir a adequada gestão contábil.

III. DESCRITIVO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa de serviços contábeis especializada em Contabilidade Pública. O contratado será responsável por realizar a contabilidade geral, elaborar relatórios financeiros, atender às obrigações fiscais e trabalhistas, bem como prestar assessoria contábil para a gestão eficiente dos recursos da Câmara Municipal do Marizópolis.

IV. IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Dada a natureza contínua e integrada dos serviços contábeis, o parcelamento da solução não se mostra viável, uma vez que a interrupção dos serviços pode comprometer a integridade e a conformidade das informações contábeis.

V. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR:

A estimativa preliminar para a contratação dos serviços contábeis é de [inserir valor ou critérios de cálculo]. Esta estimativa leva em consideração a complexidade das atividades a serem desempenhadas e a experiência da empresa contratada.

VI. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO:

O contratado deve possuir experiência comprovada em Contabilidade Pública, apresentar equipe técnica qualificada, garantir segurança na manipulação das informações contábeis, utilizar sistemas atualizados de gestão contábil e atender às normas éticas e legais pertinentes.

VII. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



A contratação de uma empresa especializada é viável e razoável, considerando a economia de recursos a longo prazo, a expertise técnica necessária e a otimização dos processos contábeis, o que contribuirá para a transparência e eficiência na gestão financeira da Câmara Municipal do Marizópolis.

VIII. INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL:

A contratação dos serviços contábeis não implica em atividades que gerem impacto ambiental, uma vez que se trata de serviços estritamente administrativos e técnicos, sem intervenção física no meio ambiente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em Contabilidade Pública para desempenhar a função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis, visando assegurar a qualidade, precisão e conformidade das informações contábeis, contribuindo para uma gestão financeira eficiente e transparente.

TERMO DE REFERÊNCIA

Marizópolis-PB, 08 de Janeiro de 2024.

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
ASSESSOR TECNICO

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Marizópolis-PB, 08 de Janeiro de 2024.

Senhor Chefe do Poder Legislativo,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A Câmara Municipal do Marizópolis, por meio de sua Presidência, fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, com a finalidade de desempenhar a função de Contabilista da referida Casa Legislativa, conforme estabelecido nos termos da Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. A legislação em vigor, notadamente em seu artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço, notadamente aqueles de natureza intelectual e de notória especialização. A função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis exige habilidades técnicas específicas, relacionadas à complexidade da contabilidade pública e ao atendimento das normativas legais e contábeis aplicáveis ao setor público. O desafio de manter a regularidade e transparência na gestão dos recursos públicos demanda conhecimento aprofundado e especializado, sendo crucial contar com profissionais ou empresas que detenham expertise comprovada nesse campo. A escolha da empresa para ocupar a função de Contabilista foi realizada mediante análise criteriosa de seu currículo, com ênfase na experiência comprovada em serviços de contabilidade pública, atendendo aos requisitos específicos estabelecidos pela legislação vigente. A singularidade desses serviços e a necessidade de garantir eficiência na gestão contábil da Câmara Municipal do Marizópolis justificam a contratação direta, nos termos previstos pela nova legislação de licitações. Portanto, a presente justificativa tem por objetivo ratificar a necessidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública para ocupar a função de Contabilista, conforme autorizado e respaldado pela Lei 14.133/21.



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
ASSESSOR TECNICO

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional para prestar serviços na área de contabilidade pública, na função de contabilista, assim discriminados: · Classificação, registro e lançamento contábil no programa de informática dos fatos relacionados com receita e despesa e a movimentação patrimonial, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, patrimonial, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes; · Elaboração dos balancetes mensais das receitas e despesas acompanhadas dos demonstrativos e anexos dos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Estado; · Elaboração do balanço anual e demais demonstrativos contábeis obrigatórios, acompanhando dos quadros e anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para fins de consolidação com balanço geral do município; · Elaboração do relatório de Gestão Fiscal, semestralmente; · Elaboração do SAGRES e TRAMITA – Sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da Sociedade;	mensal	12	5.000,00	60.000,00



Acompanhamento da execução
orçamentária – financeira.

Total 60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Marizópolis-PB,, 08 de Janeiro de 2024.

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
ASSESSOR TECNICO

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

Marizópolis- PB, 08 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A Câmara Municipal do Marizópolis, por meio de sua Presidência, fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, com a finalidade de desempenhar a função de Contabilista da referida Casa Legislativa, conforme estabelecido nos termos da Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. A legislação em vigor, notadamente em seu artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço, notadamente aqueles de natureza intelectual e de notória especialização. A função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis exige habilidades técnicas específicas, relacionadas à complexidade da contabilidade pública e ao atendimento das normativas legais e contábeis aplicáveis ao setor público. O desafio de manter a regularidade e transparência na gestão dos recursos públicos demanda conhecimento aprofundado e especializado, sendo crucial contar com profissionais ou empresas que detenham expertise comprovada nesse campo. A escolha da empresa para ocupar a função de Contabilista foi realizada mediante análise criteriosa de seu currículo, com ênfase na experiência comprovada em serviços de contabilidade pública, atendendo aos requisitos específicos estabelecidos pela legislação vigente. A singularidade desses serviços e a necessidade de garantir eficiência na gestão contábil da Câmara Municipal do Marizópolis justificam a contratação direta, nos termos previstos pela nova legislação de licitações. Portanto, a presente justificativa tem por objetivo ratificar a necessidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública para ocupar a função de Contabilista, conforme autorizado e respaldado pela Lei 14.133/21.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Após criteriosa análise das propostas recebidas para a prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública, a decisão de selecionar a empresa "Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda" como fornecedor foi baseada em diversas considerações que ressaltam a adequação da empresa às necessidades da Câmara Municipal do Marizópolis. Abaixo, apresentamos as principais razões que fundamentam a escolha:



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

1. Experiência e Expertise:

A empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda demonstrou uma vasta experiência na área de Contabilidade Pública, evidenciada por sua atuação destacada em projetos similares para outras entidades públicas. A expertise da empresa garantirá uma execução eficiente e especializada dos serviços necessários.

2. Qualificação da Equipe Técnica:

A equipe técnica apresentada pela empresa é composta por profissionais altamente qualificados e com comprovada competência na área contábil. A presença de contabilistas experientes assegura a precisão e conformidade das práticas contábeis, atendendo plenamente às exigências da legislação vigente.

3. Sistemas Atualizados:

A empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda utiliza sistemas contábeis modernos e atualizados, o que contribui para a eficiência na gestão de dados e informações. A utilização de tecnologia de ponta proporciona maior agilidade e confiabilidade nos processos contábeis.

4. Adequação Orçamentária:

A proposta financeira apresentada pela empresa está em consonância com o orçamento disponível para a contratação dos serviços. O valor de R\$ 60.000,00 demonstra-se justo e razoável, considerando a complexidade das atividades a serem desempenhadas e a qualidade dos serviços oferecidos.

5. Recomendações Positivas:

A empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda possui histórico de recomendações positivas, tanto em relação à qualidade dos serviços prestados quanto ao cumprimento de prazos. Essa reputação positiva foi confirmada por referências de outras entidades que contrataram seus serviços.

6. Compromisso com a Ética e Legalidade:

A empresa demonstra um comprometimento sólido com princípios éticos e legais, o que é fundamental para a condução transparente e íntegra da contabilidade pública. Esse compromisso assegura o cumprimento de normas e regulamentações aplicáveis.

Em virtude dessas considerações, a escolha da empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda como fornecedor para a prestação de serviços técnicos na área de Contabilidade Pública é respaldada pela confiança na capacidade técnica, compromisso ético e adequação financeira, elementos essenciais para o sucesso desta parceria.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação da empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda, no montante de R\$ 60.000,00, é plenamente justificável e encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, considerando diversos fatores que respaldam a razoabilidade do investimento. Abaixo, são apresentados os principais argumentos que fundamentam a adequação do preço:

1. Comparação com o Mercado:

A análise das propostas recebidas foi acompanhada de um levantamento no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-TCE/PB), o qual indicou que o valor proposto pela empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda está alinhado com a média de preços praticados por empresas similares na região.

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



2. Atualização Monetária e Quadro Econômico:

O valor proposto foi ajustado considerando a atualização monetária e o quadro econômico da região. Esse ajuste leva em conta as variações de custos e índices econômicos que impactam diretamente na prestação dos serviços contábeis, garantindo que o preço permaneça condizente com a realidade financeira vigente.

3. Serviços Similares na Região:

O levantamento de preços praticados com serviços similares na região evidencia que a proposta da empresa Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda está em linha com os valores usuais para serviços contábeis de alta qualidade. A concordância com os padrões regionais reforça a adequação do preço proposto.

4. Complexidade das Atividades:

Considerando a complexidade e especialização requeridas para os serviços contábeis na área de Contabilidade Pública, o preço proposto reflete a necessidade de profissionais qualificados, uso de tecnologia avançada e o cumprimento rigoroso das normas contábeis aplicáveis. Ajustes apropriados foram realizados para contemplar essa complexidade.

5. Competitividade da Proposta:

A proposta da Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda foi submetida a um processo de concorrência competitiva, assegurando que o valor apresentado seja justo e competitivo em relação às demais propostas recebidas. A escolha desta empresa é respaldada não apenas pelo preço, mas também pela qualidade dos serviços oferecidos.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO SANTIA
ASSESSOR TECNICO

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de profissional para prestar serviços na área de contabilidade pública, na função de contabilista, assim discriminados: · Classificação, registro e lançamento contábil no programa de informática dos fatos relacionados com receita e despesa e a movimentação patrimonial, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, patrimonial, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes; · Elaboração dos balancetes mensais das receitas e despesas acompanhadas dos demonstrativos e anexos dos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Estado; · Elaboração do balanço anual e demais demonstrativos contábeis obrigatórios, acompanhando dos quadros e anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para fins de consolidação com balanço geral do município; · Elaboração do relatório de Gestão Fiscal, semestralmente; · Elaboração do SAGRES e TRAMITA – Sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da Sociedade; · Acompanhamento da execução orçamentária – financeira.						
MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	mensal	12	5.000,00	60.000,00	1	

Marizópolis- PB, 08 de Janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA
ASSESSORIA LTDA.
32.160.370/0001-82
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

GUILHERME RODRIGUES ROBERTO
E SANTIA
ASSESSOR TECNICO

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**
ESTADO DA PARAÍBA**ESTADO DA PARAÍBA**
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Marizópolis-PB, 08 de Janeiro de 2024.

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 14:56:20 foi protocolizado o documento sob o N° 29690/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA FUNÇÃO DE CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.160.370/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c03840f348e7f175157fbf2aa7bc2757
Autorização da autoridade competente	Sim	2c8abdb945926c6811c82807173479ef
Estimativa da despesa	Sim	90bc891a2b2184f6ce8137aa78bad5aa
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3f67c633d1faa51cd88e3d727842b776
Formalização de demanda	Sim	77d2076cb554429b36b5174af88b05a7
Justificativa de preço	Sim	91d219f72fc5c45042a92a449dec1b88
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a6ed04658eff6363fa7928783f413426
Previsão Orçamentária	Sim	42de233263209bb17a468deb6b62115
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	Sim	7e14ea70375f96ae0ab4cb6b9e95fcf7

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240108IN00001

CONTRATO N°: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.618.605/0001-03, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo Miguel Neto Lins de Souza, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado Marizópolis - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - RUA BENTO FREIRE, 4 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ n° 32.160.370/0001-82, neste ato representado por Marcos José de Oliveira, Brasileiro, Casado, Contador C.r.c/pb N°. 5493/02-2, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Sousa, 03, Gato Preto - Sousa - PB, CPF n° 893.445.024-04, Carteira de Identidade n° 667931 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024, processada nos termos da; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**
ESTADO DA PARAÍBA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade



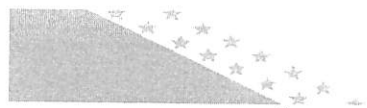
mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis. - PB, 08 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA



FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA
Chefe do Poder Legislativo
484.046.164-34

PELO CONTRATADO

**MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
893.445.024-04



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 08/01/2024.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Lei Orçamentária Anual exercício 2024. Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00001/2024 - 08.01.24 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R\$ 60.000,00

Marizópolis. - PB, 08 de janeiro de 2024

FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA - Chefe do Poder Legislativo

MARIZÓPOLIS
Continua Crescendo!**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**
ESTADO DA PARAÍBA**ESTADO DA PARAÍBA**
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Marizópolis.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

Lei Orçamentária Anual exercício 2024.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Marizópolis-PB, 08 de Janeiro de 2024.

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureiro

01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.931 SSP/PB, inscrito no CPF: 893.445.024-04 e no CRC/PB sob nº 5493/O-2, residente e domiciliado à Rua João Bosco Marques de Sousa, S/N – Bairro: Jardins – Sousa - PB – CEP 58.802-400, com fundamento no artigo 997, II CC/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, e terá sua sede e domicílio na Rua Bento Freire, 04 Sala 01 – Centro – Sousa – PB – CEP: 58.800-138.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será a prestação de serviços contábeis conforme previsto no artigo 25 do Decreto-lei 9295/46 e resolução CFC 1390/12, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento, sendo:

6920-6/01 – Atividades de Contabilidade

6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributaria

8599/6-04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional

8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:



02/8

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	100.000	100%	1,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	1,00	100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (Art. 1.052, CC/2002).

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

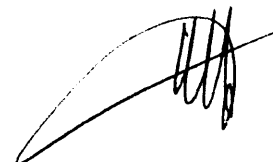
A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único:



03
8

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC2002).

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

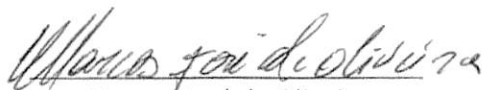
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Sousa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser vistada e arquivada junto ao CRC/PB, para produzir seus efeitos legais.

Sousa – PB, 05 de Novembro de 2018.

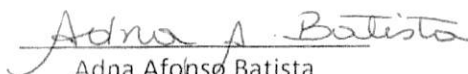
04
2


Marcos José de Oliveira
CPF: 893.445.024-04
Contador CRC/PB 5493/O-2

TESTEMUNHAS:

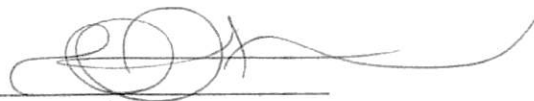


Pedro Morais Filho
CPF: 043.694.214-38
RG: 2725653 SSP/PB



Adna Afonso Batista
CPF: 982.872.144-91
RG: 1.809.788 SSP/PB

ADVOGADO:




Dr. Everton Daniel Pereira Sarmiento
CPF: 057.586.124-05
OAB/PB 22842

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
Serviço Notarial e Registral Praça Caspary, 100 - Centro - Sousa - PB
CEP: 56.200-300 - Fone: (31) 3321-1211

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0006
sob No. 018001 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Sousa-PB, 29/11/2018 10:20:00

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes - TITULAR
EMOL:R\$ ***331,81 FARPEN:R\$ ***5,14 FEPJ:R\$ ***66,36 ISS:R\$ ***0,95
SELO DIGITAL: AHT29325-ATMK
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CURRICULUM - MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Dados pessoais: Marcos José de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em Sousa/PB, Endereço: Rua José Francisco de Sousa, 03 – Gato Preto – Sousa /PB - CEP: 58.802-175, Celular/WhatsApp: (83)99925-5388.

Formação:

Curso Superior - **Bacharel em Ciências Contábeis pela UFCG - turma de 2005.2**
Especialista Pós Graduado em Contabilidade Pública e Lei Responsabilidade Fiscal-FAFIC-Cajazeiras-PB 2017
Pós Graduação em Gestão Pública – Cursando
Curso **Técnico em Contabilidade;**
Curso **Técnico Assistente de Administração.**

Experiência Profissional:

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – Codata;
Apresentação de Contas partidárias desde 1996;
Prestação de Contas de Câmaras e Prefeituras na Paraíba , Rio Grande do Norte e Ceara;
Titular da Empresa: Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Eireli.
Ministrou Palestra na Mostra Paraíba Transparente Tribunal de Contas e CGU 2015, tema: Implementação e Funcionamento do SIC.

Capacitação:

Atualização em Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias;
Curso de Contabilidade Publica-Auditor do TCE “José Lusmá Felipe dos Santos-2006;
II Fórum de Presidentes de Câmaras do Estado do Ceará – 2006;
Apresentação do Sistema de Controle de Combustíveis UFCG – 2006;
Instrumento Controle, Gestão, Prestação de Contas Publica–Dezembro-2006 CRC-CE;
Participação da II Semana de Produção Acadêmica CCJS - 2007;
Produção Acadêmica do CCJS/UFCG – Dezembro – 2007;
Apresentação Artigo Científico “Comportamento dos Índices de Estrutura de Receitas Publicas: Um estudo no Município de Sousa – PB – CCJS – 2007;
I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração e Integração Latino Americano, I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano e o I Seminário UFCG de Ciências Contábeis – CCJS – 2007;
II Seminário Internacional em Direitos Humanos da UFCG – 2008;
Participação IV Semana de Produção Acadêmica – CCJS – 2008;
Participação da V Semana de Produção Acadêmica – CCJS – 2009;
Participação I – INOVAR Empreendedorismo e Capacitação Profissional – CCJS 2009;
Seminário “Gestão de Ativos Previdenciários” – TCE – PB – 2009;
I Encontro Cultural Brasil/África UFCG/CCJS – 2009;
Curso de Gestão Publica carga horária de 40 Horas – 2010;
Curso PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado – João Pessoa-PB – 2014;
SINCASP-Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicado ao Setor Público–J. Pessoa-PB-2015;
Curso de Pregoeiro – Ordem dos Pregoeiros da Paraíba-2015;
Curso Alterações do Simples Nacional 2018.
Contratação Direta – NLLC – Tribunal de Contas 2022.
Curso Escola Governamental R-4000 na EFD-REINF- 2023

Sousa-PB 22 de Dezembro de 2024.

Marcos José de Oliveira

Contador CRC/PB 5493



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 8016310545090583810U
MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF:
32160370000182
NOME FANTASIA:

Para estabelecer-se na:
R BENTO FREIRE,04,,CENTRO,SOUSA/PB - 58800138

Com Atividade Principal de:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO	VALIDADE
15099	

COD.ATIVIDADE	PROCESSO
0802080	1812063776

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
SIM
RECOLHIMENTO DO TRIBUTO
MENSAL

EMISSÃO
18/12/2018 11:25:21
<i>Adriano A. F. Pereira</i> Matricula: 11510-0 Fiscal de Tributos
Fiscal de Tributos

CONFERIDO
<i>Pedro Roberto Casimiro de Lima</i> Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária
Superintendente de Arrecadação

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Certidão emitida às 10:21 de 22/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YAES.vtqN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.160.370/0001-82
Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONS E ASSESS EIRELI
Endereço: R BENTO FREIRE 04 CASA SALA / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221375398780456

Informação obtida em 22/12/2023 10:25:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **CB76.21AB.91B5.5F04**

Emitida no dia 22/12/2023 às 10:27:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.160.370/0001-82**

R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 60246 Emissão 22/12/2023 10:30:39
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 15099 CNPJ/CPF: 32.160.370/0001-82 NOME: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E AS ENDEREÇO: R BENTO FREIRE, 04 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA CEP: 58800138 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
01070570377001		
FINALIDADE		
Licitação		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: 1A475BNLR5IE20231222 INTERNET		

DPCERTNV102013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.160.370/0001-82
Certidão nº: 73850200/2023
Expedição: 22/12/2023, às 10:32:22
Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.160.370/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 32.160.370/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:18:23 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **C8DA.538E.65B7.8B10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 32.160.370/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:50 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **8D94.BB22.C4EC.68C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1667931 SSP PB

CPF 893.445.024-04 **DATA NASCIMENTO** 05/03/1973

FILIAÇÃO
 AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA
 OLÍVIA LUNGUINHO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** AC

Nº REGISTRO 00830737709 **VALIDADE** 29/07/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 23/11/1994

OBSERVAÇÕES

Marcos José de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SOUSA, PB **DATA EMISSÃO** 26/07/2021

ASSINATURA DO EMISSOR 44044782630
 PB042963249

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2147034212

PROIBIDO PLASTIFICAR 2147034212

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.160.370/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2018
NOME EMPRESARIAL MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R BENTO FREIRE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO CASA SALA	
CEP 58.800-138	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCPUBLICA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9925-5388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **10:21:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 22/12/2023 10:34:33

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.160.370/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESCOLA PAPA PAULO VI
 RESOLUÇÃO C.E.E. 131/84

D I P L O M A

O DIRETOR SEVERINO MACEDO DANTAS de acordo com o Art. 16
 e Art. 6.º da Lei N.º 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar
 confere o TÍTULO de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO a

MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA

NOME

Filho(a) de AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA e de OLÍVIA LINDUINHO DE OLIVEIRA

Natural de SOUSA Estado da PARAÍBA nascido(a) a 05 de
MARÇO de 1973 por ter concluído o curso de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

no ANO letivo de 1991. O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas
 nas leis do País.

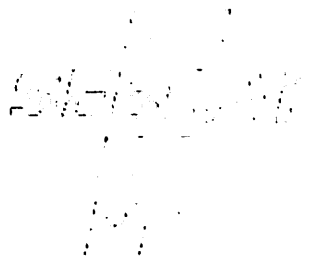
Sousa, (PB), 23 de DEZEMBRO de 1991

Local e Data

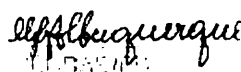
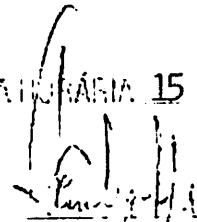
Marcos José de Oliveira
 DIPLOMADO

Rafaela Paula Ferreira Queiroz
 SECRETÁRIO(A)
 Nº. 1.314

Severino Macedo Dantas
 DIRETOR
 Reg. Nº 1.000


 Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Instituto de Física
 Departamento de Física

COMPROVANTE

PROFESSOR(A)	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA		
TÍTULO	ATUALIZAÇÃO DE ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		
MINISTÉRIO	ERNANI FIGUEIREDO		
PERÍODO	15 A 19 DE FEVEREIRO DE 1993		
LOCAL	SOUSA - PB		
	 PROFESSOR(A)		 CARGA HORÁRIA 15 HORAS/AULA PROFESSOR(ES)

Treinamento Empresarial

SEBRAE

Certificado

Conteúdo **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

para participação **NO CURSO "GERÊNCIA DA QUALIDADE"**

Realizado no Período de **27 e 28 de dezembro de 1995**

Carga Horária **15 HORAS / AULA**

Instrutor **ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA**

SEBRAE




CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOUSA - PB

CERTIFICADO

Certificamos que MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
participou do Curso de: EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO E PSICOLOGIA DE VENDAS.
realizado em Sousa - PB, nos dias 19, 20, 21 e 22 de Agosto de 1997. Com carga horária de 12
Hs/ aulas.

Instrutor


Alcindo Alvares Silva
Presidente da CDL - Sousa

Participante

Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

CERTIFICADO

Conferido a **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

pela participação **NO CURSO DE CONTABILIDADE PUBLICA**

realizado no período de **28 E 29 DE JANEIRO 2006**

com carga horária **16** horas.

Ministrado por **JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS**

SOUSA, PB, **29** de **JANEIRO** de **2006**




 SEBRAE
 LAURINEIDE P. DOS SANTOS
 Coordenador de treinamento



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

II FÓRUM DE PRESIDENTES DE CÂMARA DO CEARÁ

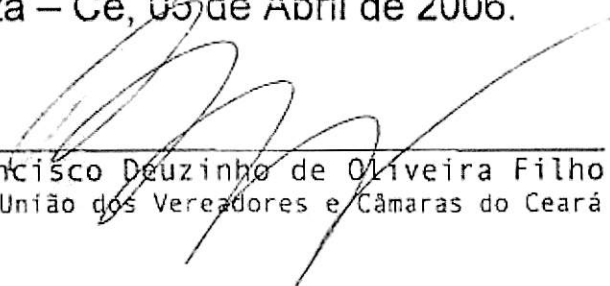
Certificado

A União dos Vereadores e Câmaras do Ceará certifica que o(a) Sr(a)

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Participou do II Fórum de Presidentes de Câmara do Ceará, no dia 05 de Abril de 2006, no Hotel Plaza Praia Suítes, em Fortaleza - CE.

Fortaleza – Ce, 05 de Abril de 2006.

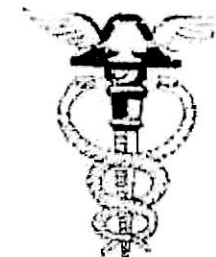

Vereador Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
Presidente da União dos Vereadores e Câmaras do Ceará



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis



CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA** apresentou o programa "*Controle de combustível para as câmaras municipais*" realizada no dia 24 de abril de 2006, promovido pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

Sousa - PB, 24 de abril de 2006.

Prof. Joaquim Cavalcante de Alencar
 Diretor do CCJS

Prof. Victoria Punturiano Zúñiga
 Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

VII SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Instrumentos de Controle, Gestão e Prestação de Contas Públicas

*Certificamos que MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
participou do VII Seminário de Contabilidade do
Estado do Ceará, realizado na cidade de Fortaleza, Ceará,
no dia 01 de dezembro de 2006, com carga horária de 08 horas.*



Conselho Regional
de Contabilidade - CE



Conselho Federal
de Contabilidade


Osório Cavalcante Araújo
Presidente do CRC-CE


Eduardo Araújo de Azevedo
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRC-CE

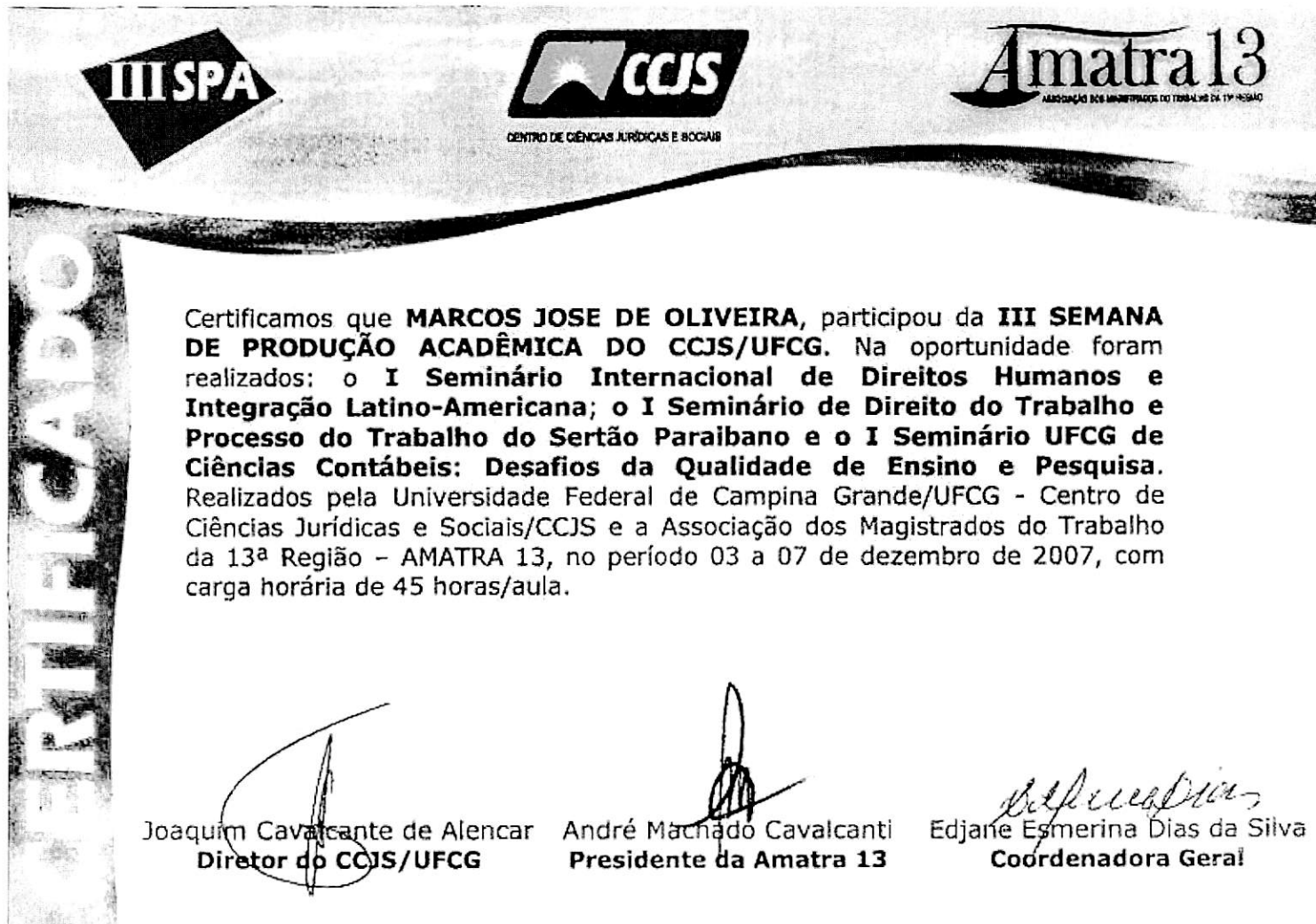


Certificamos que MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
 participou da II Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada pela
 Universidade Federal de Campina Grande e pelo Centro de Ciências
 Jurídicas e Sociais nos dias 20 a 24 de novembro de 2006, com carga
 horária de 45 horas/aula.


Sousa (PB), 06 de março de 2007

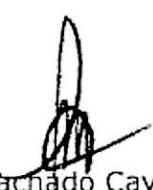

Joaquim Cavalcante de Alencar
 direção do CCJS/UFCCG

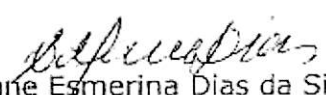

Edjane E. Dias da Silva
 Coordenação da SPA



Certificamos que **MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**, participou da **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG**. Na oportunidade foram realizados: o **I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração Latino-Americana**; o **I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano** e o **I Seminário UFCG de Ciências Contábeis: Desafios da Qualidade de Ensino e Pesquisa**. Realizados pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007, com carga horária de 45 horas/aula.


Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCG


André Machado Cavalcanti
Presidente da Amatra 13


Edjane Esmerina Dias da Silva
Coordenadora Geral

III SPA


 Amatra 13
ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DO TRABALHO DA 1ª PÉRIODO

CERTIFICADO


Certificamos que **José Ribamar Marques de Carvalho; Marcos José de Oliveira; Dieglys de Santana Sarmiento e Kley Gomes de Sousa** apresentaram a Comunicação Oral intitulada "*Comportamento dos Índices de Estrutura de Receitas Públicas: Um Estudo no Município de Sousa, PB.*" na **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFPG**, realizada pela Universidade Federal de Campina Grande/UFPG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a UFPG -



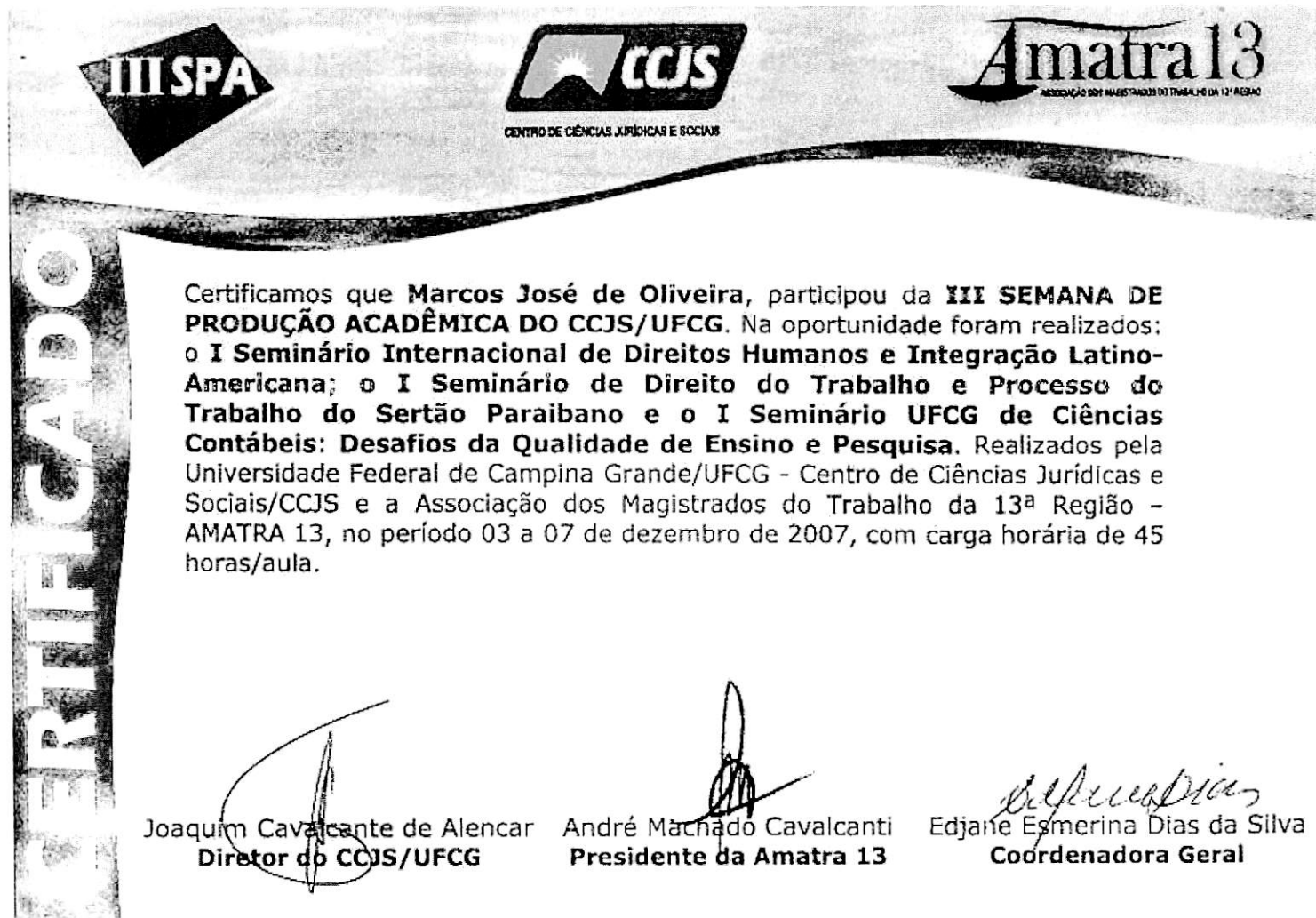
Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFPG

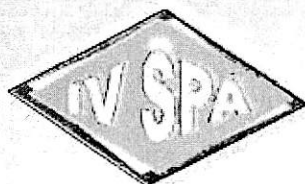


André Machado Cavalcanti
Presidente da Amatra 13



Edjane Esmerina Dias da Silva
Coordenadora Geral






**IV Semana de
Produção Acadêmica**

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS JOSE DE OLIVEIRA** participou da **IV SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCCG**. Na oportunidade foram realizados: o **II Seminário Internacional em Direitos Humanos da UFCCG: Direitos Humanos, Desenvolvimento Regional e Práticas Jurídicas** e o **II Seminário UFCCG de Ciências Contábeis: A Ciência Contábil no Contexto da Responsabilidade Social e o Desenvolvimento Regional**, realizados pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS da Universidade Federal de Campina Grande/UFCCG, no período 03 a 07 de novembro de 2008, com carga horária de 2 horas.

Sousa, 07 de novembro de 2008.

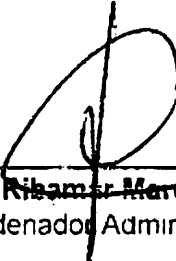

Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCCG

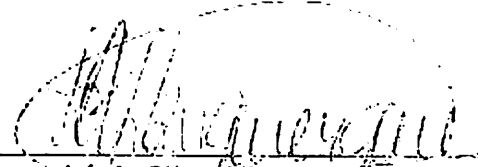

Edjane Esmerina Dias da Silva
Coordenadora Geral da IV SPA

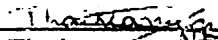
Certificado

Certificamos que o (a) aluno (a) **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA** participou da **VISITA TÉCNICA** realizada no dia **04 de julho de 2009**, junto ao **LATICÍNIO BELO VALE (ISIS)**, localizado no **MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**, com carga-horária total de **10 horas/aula**.

Sousa/PB, 01 de setembro de 2009.


 José Ribamar Marquês de Carvalho
 Coordenador Administrativo da UACC


 Lúcia Silva Albuquerque
 Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis


 Thaisery de Freitas Rêgo
 Professora responsável

1^o INVAR

**EMPREENDEDORISMO &
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**



CERTIFICADO

Certificamos que **Marcos José de Oliveira** participou do **1^o INOVAR – EMPREENDEDORISMO & CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, realizado no período de 28 a 30 de Setembro de 2009, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa/PB, com carga horária de 30 horas de atividades.

Sousa, PB, 30 de Setembro de 2009.

Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCCG

José Ribamar Marques de Carvalho
Coordenador Administrativo do 1^o INOVAR

V Semana de Produção Acadêmica

Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG

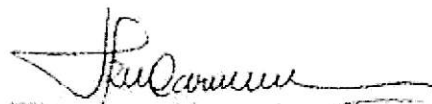
CERTIFICADO

Certificamos que, **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA** participou da V SPA – Semana de Produção Acadêmica, com o tema “**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE: DISCUTINDO NOVAS PERSPECTIVAS**”, realizado no período de 26 a 30 de outubro de 2009, em Sousa/PB, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, atingindo a carga-horária total de **40 horas**.

Sousa/PB, 30 de outubro de 2009.



Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCG



José Ribamar Marques de Carvalho
Coordenador Geral da V SPA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Certificado

Certificamos que


Marcos José de Oliveira

participou do Seminário "Gestão de Ativos Previdenciários",
realizado no dia 05 de novembro de 2009, no Plenário Ministro João Agripino,
no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

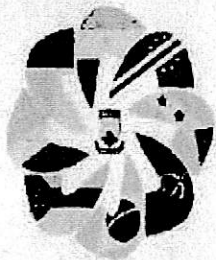
Em João Pessoa, 05 de novembro de 2009.



Conselheiro Antônio Romildo Diniz Filho
Presidente do TCE/Pb



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Vice-Presidente do TCE/Pb
Coordenador do Seminário



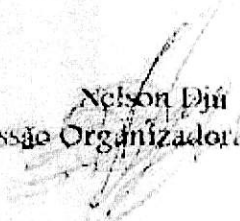
Certificado



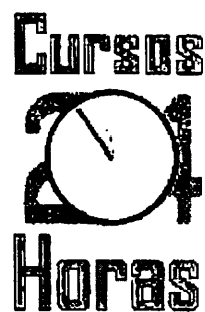
I ENCONTRO CULTURAL BRASIL-ÁFRICA DA UFCG/CCJS

Certificamos que, **Marcos José de Oliveira** participou do *I Encontro Cultural Brasil-África da UFCG/CCJS* realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, em Sousa/PB, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, na qualidade de **OUVINTE**. O evento totalizou uma carga horária de 20 horas, conforme programação científico-cultural apresentada no verso.

Sousa/PB, 13 de novembro de 2009.


Nelson Dji
Comissão Organizadora do IECA

Joaquim Cavalcanti de Alencar
Diretor do CCJS- UFCG



Certificado de Conclusão de Curso
Cursos 24 Horas

Membro da:



ABED

Associação Brasileira de
Educação a Distância

*Certificamos que Marcos Jose de Oliveira
 Concluiu o Curso de Gestão Pública ministrado
 por Cursos 24 Horas*

Carga Horária: 40 Horas

Mês de Conclusão: Abril/2010

www.cursos24horas.com.br

CNPJ: 09.428.468/0001-56

Para confirmar a
autenticidade deste
certificado, acesse
www.cursos24horas.com.br/confirma
e digite o código:
XRRLKBRWRWTC

Cursos 24 Horas
CNPJ: 09.428.468/0001-56

Diretor

Luiz Henrique Campos

Aluno

Marcos Jose de Oliveira



IDENTIFICANDO E APROVEITANDO OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

17 a 19 de Maio de 2010

II INOVAR

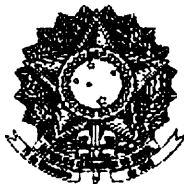


Certificamos que **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA** participou do “II INOVAR – Identificando e Aproveitando Oportunidades de Negócio”, realizado no período de 17 a 19 de maio de 2010, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa/PB, atingindo a carga-horária de **30 HORAS**.

Sousa/PB, 19 de maio de 2010.

Prof. Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFPG

Prof. Lúcia Silva Albuquerque
Comissão Organizadora do II INOVAR



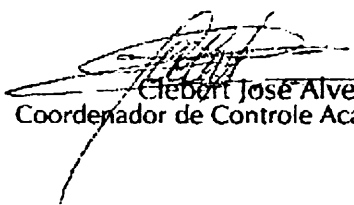
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma


O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 26 de julho de 2010, confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis a Marcos José de Oliveira**, brasileiro, nascido em 05 de março de 1973, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 1667931 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 17 de agosto de 2010.

Marcos José de Oliveira
 Diplomado


 Clebert José Alves
 Coordenador de Controle Acadêmico




 Thompson Fernandes Mariz
 Reitor

Certificado

Certificamos que

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

participou do Treinamento de **PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado**, realizado nos dias 01, 02 e 03 de Dezembro de 2014 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ: 17.354.297/0001-99

I Mostra PARAÍBA TRANSPARENTE

Certificamos que

o Senhor **Marcos José de Oliveira** ministrou a palestra "*Implementação e Funcionamento do SIC de Nazarezinho/PB*", no evento *Mostra Paraíba Transparente*, que ocorreu na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia 27 de agosto de 2015.

Realização:




ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Coordenador do FOCCO-PB



Certificamos que

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

participou da **Mostra Paraíba Transparente** realizado nos dias 26 a 28 de agosto de 2015, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 14h.

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Coordenador do Focco - PB



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

QUINTAS DO
C O N H E C I M E N T O

Certificado

Certificamos que

Marcos Jose de Oliveira

participou do Projeto Quintas do Conhecimento com o tema: **“Alterações do Simples Nacional para 2018”**, realizado dia 12 de janeiro de 2018, na Cidade de Sousa - PB, com carga horária de 3 horas.

Sousa, 12 de janeiro de 2018.

**RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO**



CRCPB

uepb
UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PARAÍBA



Tarciso Martins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: BUH9 4ZWM 494L LYT9




Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras

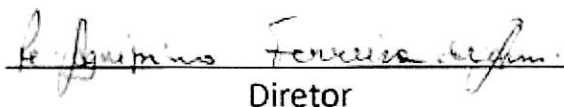
Certificado

Certificamos que **Marcos José de Oliveira**, natural de Sousa/PB, nascido em 05 de março de 1973, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Contabilidade Pública e Lei da Responsabilidade Fiscal**, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC, no período de 25/04/2015 a 22/10/2016, com carga horária de 480 horas-aula, obtendo frequência de 95%, razão porque faz jus ao presente Certificado.

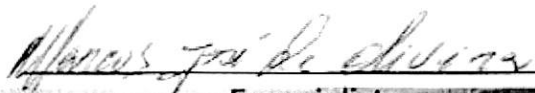
Cajazeiras - PB, 20 de fevereiro de 2017



Coordenadora do Curso



Diretor



Especialista

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização *Lato Sensu* em Contabilidade Pública e Lei da Responsabilidade Fiscal, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, no período de 25/04/2015 à 22/10/2016, com carga horária de 480 horas-aula, de acordo com a LDB 9.394/96 e a Resolução MEC/CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007.

Disciplinas	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota
Contabilidade Pública	40	Marzo Tereshkove Anacleto e Andrade	Especialista	100
Responsabilidade Fiscal	40	Miguelângelo Carvalho Ribeiro	Especialista	85
Gasto e Licitação	40	Lourival Antônio Simões de Farias	Mestre	100
Metodologia da Pesquisa	40	Antunes Ferreira da Silva	Mestre	80
Prestação de Contas	40	Allison Halley dos Santos	Especialista	87
Tópicos de Orçamento Público	40	José Luis de Souza	Especialista	100
Balancos Públicos	40	Edna Maria de Melo Vieira	Mestre	100
Auditoria Governamental	40	Ádamo da Cruz Barbosa	Doutor	100
Sistemas Informatizados e Corporativos	40	Josivan Couras Bezerra Silva	Especialista	95
TCC (Trabalho de Conclusão do Curso)	120	Marzo Tereshkove Anacleto e Andrade	Especialista	85
Artigo: Comportamento dos Indicadores Públicos na Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB.				

Cajazeiras - PB, 20 de fevereiro de 2017

Aluno: Marcos José de Oliveira

Registro: 254 Folha: 37


Coordenadora do Curso

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MÁRCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Participou no dia 23 de setembro de 2023 das 08:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs do Curso: Aumento da Arrecadação do Município através do IR Amplo e envio dos eventos R-4000 na EFD-REINF, ministrado através do Professor Msc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Hotel SLAVIERO HOTÉIS, no município de Campina Grande-PB.

Carga horária de 6 horas e 30 minutos.



ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
INSTRUTOR

CAMPINA GRANDE, 23 DE SETEMBRO DE 2023

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 15:16:29 foi protocolizado o documento sob o N° 29710/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 08/01/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 08/01/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA FUNÇÃO DE CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Contratado (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.160.370/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	173463b4fb867c34a8c1bd74ca427778
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8116ebd87a4643c437351e0a15c747bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	42de233263209bb17a468debf6b62115
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	114a9284eb1a8d800c6c0df6de11a1e3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 29690/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 15:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29710/24 ao Documento 29690/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29690/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 39	114a9284eb1a8d800c6c0df6de11a1e3
Comprovante de publicidade	40	173463b4fb867c34a8c1bd74ca427778
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	42de233263209bb17a468debf6b62115
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 85	8116ebd87a4643c437351e0a15c747bc
RECIBO PROTOCOLO	86	68445a84672455025eabd385873486b1

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB